



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70 - Av. Dr. João de Souza Lima, 731, Centro –
Frei Inocência/MG CEP 35.112-000

LEI Nº 848, DE 6 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 782, de 08 de abril de 2009, a qual estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual determina o dever do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Ordinária nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente naquilo que prescrevem os arts. 132, 134, 135 e 139, após a edição da Lei Federal Ordinária nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Ordinária nº 21.163, de 17 de janeiro de 2014, a qual dispõe sobre o mandato dos Conselheiros Tutelares do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, as quais dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da Lei 12.696/12 e sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70 - Av. Dr. João de Souza Lima, 731, Centro –
Frei Inocêncio/MG CEP 35.112-000

Art. 1º - O art. 23, 39, 42, 44 e 45 da Lei Municipal nº 782, de 08 de abril de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de quatro anos, passível de uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

[...]

Art. 39. O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo, para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editalícia publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, especificando as regras do certamente, o qual será realizado no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

[...]

§2º. Na escolha do local para votações, será assegurado o público, de fácil acesso, observado os requisitos essenciais de acessibilidade.

[...]

Art. 42. [...]

§3º. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficial ao Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e oito horas, para que sejam nomeados com a respectiva publicação na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, e, após, empossados no dia 10 de janeiro do ano seguinte ao processo de escolha.

[...]

Art. 44. Ficam criados 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, com subsídios para quem estiver na titularidade e efetivo exercício do cargo, equiparada ao vencimento do cargo de Diretor de Departamento de Esporte do Município, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para um mandato de quatro anos.

Art. 45. [...]

III – gozo de férias anuais remuneradas, com direito a um terço de férias do subsídio fixado para o cargo;

IV – revogado;

V – licença-maternidade, sem prejuízo dos vencimentos, com duração de cento e oitenta dias;

[...]



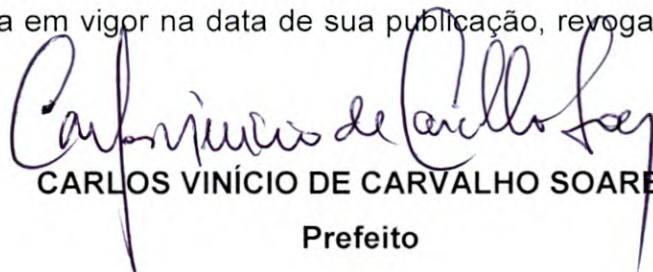
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70 - Av. Dr. João de Souza Lima, 731, Centro –
Frei Inocência/MG CEP 35.112-000

X – gratificação natalina, nos mesmos termos e moldes das Leis Federais Ordinárias nº 4.090, de 13 de julho de 1962 e 4.749, de 12 de agosto de 1965; e

XI – cobertura previdenciária.

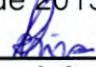
Art. 2º - Fica, o parágrafo único do art. 39, renomeado e renumerado para “§1º”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


CARLOS VINÍCIO DE CARVALHO SOARES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins de prova, que esta Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal na data de 6 de maio de 2015.


Luzanir Cabral de Lira
Secretária de Administração